

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO – II
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE,
SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 01/2010

PARECER CEE/PE Nº 42/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/03/2010

I – RELATÓRIO:

O Diretor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco II, através do Ofício nº 01/2010, solicita à presidência deste Conselho aprovação da alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, oferecido nesta Instituição – Unidade Recife.

A documentação protocolada neste Conselho, em 06/01/2010, contém as seguintes informações:

- Ofício nº 01/2010 solicitando a Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Portaria SECTMA nº 195/2008 credenciando a Instituição e autorizando o Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
- Parecer CEE/PE nº 93/2008 – CEB;
- Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso 1 e 2;
- Plano de Capacitação e de Carreira Docente;
- Quadro de Professores com respectivos Diplomas.

II – ANÁLISE:

As alterações propostas incluem o acréscimo de componentes curriculares, redistribuição de carga horária e mudanças de denominação. Cabe destaque especial à inclusão do componente curricular denominado Projeto Integrador com um total de 240 horas distribuídas nos três módulos que constituem a matriz. Segundo o interessado, a mencionada alteração considera “a necessidade de atender a prática interdisciplinar adotada pela instituição” e visa “promover ao aluno do Curso Técnico em Segurança do Trabalho a percepção da correlação entre as diversas subáreas” (...).

Neste sentido, é uma iniciativa que pretende consolidar uma abordagem do processo de aprendizagem que supere a compartimentalização do conhecimento e assegure a relação teoria/prática.

Por outro lado, sem deixar de registrar o mérito do entendimento que fundamentou a decisão, sugere-se considerar a possibilidade de elaborar uma proposição estruturadora que vá além de um componente curricular específico e represente uma dimensão indissociável do planejamento, desenvolvimento e avaliação da proposta de formação, evitando, dessa forma, o risco de recortar num

programa, o que de fato constitui uma característica indissociável da produção e da socialização do conhecimento humano.

Sob essa perspectiva, entende-se, também, que a ética, dada a sua importância, deverá ser transversalizada, ampliando a sua contribuição para todos os módulos, mantendo-se ainda sua posição no primeiro.

Além disso, tendo em vista a redistribuição da carga horária dos componentes específicos, indaga-se sobre o impacto dessa iniciativa no conjunto da formação até então desenvolvida, recomendando-se, neste momento, que a carga horária do Programa Integrador seja repensada face aos demais componentes e respectivas competências.

Sobre isto, a instituição apresentou em 1º de março, uma nova versão do Projeto Integrador, que demonstra o esforço imediato de responder as indagações da relatoria.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Bloco Temático	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA	
		T	PI
MÓDULO I Básico de Segurança e Saúde no Trabalho	Legislação Aplicada à Segurança e Saúde do Trabalho	40	10
	Ética, Comportamento Humano e Psicossociologia do Trabalho	60	10
	Tecnologia Industrial, Higiene e Segurança do Trabalho	60	20
	Administração Aplicada à Segurança do Trabalho	40	10
	Desenho Técnico em Segurança do Trabalho	40	10
	Metodologia de Ensino	40	10
	Informática Básica	40	10
Carga Horária Total do MÓDULO I		320	80
MÓDULO II Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos	Medicina do Trabalho	40	10
	Análise e Gerenciamento de Riscos em Segurança do Trabalho	60	20
	Gestão e Elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)	80	20
	Tecnologia de Prevenção e Controle de Incêndio	60	10
	Ergonomia e Saúde Ocupacional	40	10
	Estatística de Acidente do Trabalho	40	10
Carga Horária Total do MÓDULO II		320	80
MÓDULO III Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho.	Segurança do Trabalho na Indústria da Construção Civil e na Agro-Indústria	60	20
	Segurança e Saúde na Área Hospitalar	40	10
	Logística Portuária e SST	40	10
	Teoria do Seguro, Patrimônio e Auditoria	40	10
	Movimentação e Operação com Produtos Perigosos e Risco Maior	60	10
	Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	40	10
	Sistema de Gestão da Saúde e a Segurança no Trabalho (SGSST)	40	10
Carga Horária Total do MÓDULO III		320	80
I- Carga Horária do Curso		1200	
II- ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO		240	
III- TOTAL GERAL DO CURSO		1440h	

As demais proposições de modificação dizem respeito à inclusão dos estudos sobre Segurança e Saúde na Área Hospitalar e adequação de denominação de alguns constituintes dos módulos em função da ampliação de temas a serem estudados.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, consideradas as sugestões apresentadas, somos de parecer favorável à alteração proposta na Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, oferecido pelo Centro Profissional Joaquim Nabuco II, localizado na Avenida Guararapes, nº 203 – Santo Antônio, Recife/PE, permanecendo a vigência do prazo estabelecido no Parecer CEE/PE nº 93/2008–CEB.

Dê-se ciência ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IEDA NOGUEIRA
PAULO MUNIZ DIAS DINIZ

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de março de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente